

TEIAS DE ALIANÇAS, LEALDADE E DEPENDÊNCIA: TABAJARAS E POTIGUARAS ALIADOS/ALDEADOS NA CAPITANIA DE PERNAMBUCO

GEYZA KELLY ALVES DA SILVA*

Resumo: O artigo analisa o papel dos aldeamentos indígenas na capitania de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII, como também as estratégias de sobrevivência e as jogadas políticas das lideranças Potiguara e Tabajara, utilizando símbolos étnicos e um discurso de vencedor com uma identidade de súdito-cristão no espaço colonial.

Palavras-chave: Aldeamentos. Lideranças indígenas. Etnicidade.

Abstract: This papers discuss the role of Indian communities in the Captaincy of Pernambuco in the 17th and 18th centuries, its strategies of survival, and involvement of the Potiguara and Tabajara leaderships in colonial politics.

Keywords: Indian Villages. Indigenous Leadership. Ethnicity.

A aldeia instituída pela colonização não era um espaço reservado para o índio na sociedade colonial, e sim o lugar da cultura cristã para a

* Professora do Departamento de História do CESVASF e do Departamento de Direito da FACESF.

“salvação” do silvícola, além de ser estrategicamente conveniente aos interesses militares, políticos e geográficos da colonização. Aldeados pelo “convencimento”, os indígenas eram inseridos em uma nova lógica social, política, econômica e ecológica. E misturando-se com outras tradições culturais, ainda eram submetidos a forjar com o seu “outro” uma identidade única e uniforme, de acordo com o modelo súdito-cristão. (NEVES, 1978).

Nessa aldeia, a moradia criada para o índio era uma redução espacial e funcional da antiga oca. Com esta redução, as famílias indígenas foram separadas e divididas em suas “casas”, de acordo com o conceito cristão. O espaço da casa ficou restrito às famílias nucleares construídas, e as interações sociais com os indivíduos de outros núcleos teriam que ser feitas fora dele, juntamente com as novas práticas econômicas que também surgiram.

Fora da casa, muitas das atividades de subsistência foram modificadas, principalmente com o advento da agricultura, tornada a atividade central desses grupos. As atividades de caça e pesca foram preteridas, pois um dos seus princípios era promover o nomadismo, sendo este hábito uma barreira para a sustentação do modelo de aldeamento.

As áreas delimitadas para o plantio e os trabalhos de semear, podar, colher e queimar determinavam o tempo “produtivo” do indígena e restringiam o seu espaço de fixação. Ao fixar o silvícola no aldeamento, o sistema proporcionava o controle dos espaços criados pela colonização, com a definição das áreas ocupadas e suas possibilidades de expansão, e a definição dos contornos das terras da colônia em um mapa geográfico e político.

Com o intuito de combater os “vícios” e hábitos “bárbaros” do silvícola por meio do trabalho na agricultura, foram construídos para este um tempo racionalizado e um espaço fixo, fazendo com que a vida dos aldeados adquirisse tons de civilidade, pois, segundo Neves, na idéia dos religiosos que promoveram o aldeamento, “o trabalho, a racional ocupação do tempo cristão é sinônimo de civilização” (1978, p. 131).

Todavia, a civilização era construída não apenas do trabalho “racional”, do sedentarismo, da redefinição dos espaços e da reorganização dos núcleos familiares, mas também da nudez coberta, dos adornos tribais reprimidos, da sexualidade contida, dos modos e

motivos das guerras determinados e, é claro, da evangelização católica. O aldeamento tinha suas regras, tempos e lugares circunscritos, com tarefas não menos determinadas, fazendo com que os espaços físicos e sociais fossem modificados e novos modos e maneiras de civilização fossem estabelecidos para homens, mulheres e crianças indígenas.

Os aldeamentos eram um investimento para o sistema colonial, como tão bem é explicitado numa carta régia sobre a conservação dos mesmos:

Da Fazenda Real se dêem todos os anos 300 mil réis para se empregarem em ferramentas e nos mais gêneros de que eles fazem aceitação, a qual quantia se lançará [...], podendo nascer desta despesa não só o interesse espiritual, mas o temporal, de que se multiplique maior número de vassalos, sendo os índios os que podem ser de maior proveito por serem os maiores defensores que possamos ter contra os nossos inimigos na campanha.¹

E sendo um investimento, era de fundamental interesse à manutenção do sistema, que só funcionaria com a conservação dos índios no aldeamento. Assim, a estratégia era fomentar a idéia de que os aldeados, estando nesta condição, tornavam-se acobertados pelo Estado, pelo menos no que se referisse à posse de terras e à “liberdade”, “[...] fazendo-lhes todo o mais favor que for justo, de maneira que entendam que em se fazerem cristãos não somente ganham o espiritual, mas também o temporal, e seja exemplo para outros se converterem, e em seus agravos e vexações provareis conforme minhas leis e provisões.”²

1 Aliados: “que merecem honras e mercês de Vossa Majestade”

A condição de aldeado foi imposta para os grupos indígenas como um instrumento de colonização e de uniformização dos estilos de vida, provocando um esvaziamento de seus símbolos culturais. No entanto, o símbolo étnico não desapareceu por completo, ele foi utilizado para fins políticos, representando um recurso de negociação de grupos indígenas para definir a situação mais vantajosa. Para algumas etnias, a escolha da condição de índio aldeado/aliado se mostrava a mais conveniente para a sua coletividade e, principalmente, para seus líderes.

Segundo Hechter, em momentos de desigualdade a etnicidade pode se manifestar como “uma grande consciência política por parte dos grupos que buscam reverter uma lógica de dominação” (apud POUTIGNAT, 1998, p. 103). Seguindo esta lógica, no contexto do contato, grupos étnicos vão se permitir aldear, sendo de fundamental importância a participação das lideranças indígenas para a formação e conservação desses aldeamentos. Essa politização com viés étnico foi fruto da estratégia dos líderes indígenas, que de modo consciente manipularam em proveito próprio o apelo à lealdade étnica para alcançar seus objetivos políticos.

Em Pernambuco, as etnias Tabajara e Potiguara, na figura de suas lideranças, por meio da cooptação colonial de seus principais, organizaram, controlaram e reprimiram os grupos que estavam sob o seu comando para os interesses do projeto colonial, sendo então desviados de seu papel de líderes étnicos para serem colaboradores da Coroa e da Igreja, tornando-se também reféns de sua condição de aliado.

Ao se unirem aos portugueses em um jogo de lealdade, esses indivíduos tornaram-se subjugados à “ordem” colonial, não podendo se rebelar, por também fazerem parte dela. Em uma relação que se iniciou com troca de favores, líderes como os Camarão e os Arcoverde, na capitania de Pernambuco, tornaram-se cúmplices das tramas coloniais. E inseridos em um jogo de cooptação sem igualdade, para serem reconhecidos como líderes indígenas no espaço colonial tiveram que se submeter aos códigos lusos.

No ano de 1669 o potiguara Dom Diogo Pinheiro Camarão, já capitão-mor dos índios, recebeu licença para prover o cargo de administrador das aldeias do Rio Grande, por ser “conveniente aos serviços reais e boa administração dos mesmos índios e tapuias rebelados”³. E pelos mesmos serviços prestados à Coroa, a partir de uma carta real de 1672, foi determinado aos governadores das praças das capitanias de Pernambuco “que não proponham nas aldeias das suas jurisdições oficiais de guerra que as governem senão as pessoas beneméritas das nações Tavaxara [Tabajara] e Petiguara [Potiguara], que forem naturais das mesmas capitanias e lhes tocar o governo dos índios

de cada uma das aldeias.”⁴ A Coroa cedeu privilégios aos chefes destas duas etnias, mais precisamente as famílias Arcoverde e Camarão, para governarem os terços dos índios e suas aldeias, o que de certa forma veio confirmar a tradição Tupi do papel dos principais como lideranças guerreiras.

Afinal, para os colonos era necessário “ter os índios aldeados contentes, unidos para as ocasiões que se podem oferecer de guerra contra os tapuias bárbaros”, sendo a participação dos líderes indígenas agora como “capitães, alferes e mais oficiais” importante para ter a confiança dos demais índios, de forma que, quando “necessário fazerem guerra a alguma nação bárbara nossa inimiga, os ache prontos”. Entretanto, os “capitães-mores não poderão fazer por si nem pelos índios guerra que não seja defensiva, porque para o fazerem ofensiva vos hão de dar parte”; mas se conviesse aos interesses da colônia, após a consulta dos administradores da capitania e dos “missionários das aldeias”, poderiam fazê-la.⁵

Assim, os líderes indígenas não possuíam autonomia quanto ao governo de seus subordinados, que eram os índios aldeados. E mesmo assumindo uma posição tradicional de chefe guerreiro, isto representava apenas o status de tal cargo, pois o seu significado na tradição Tupi, de promover e coordenar o curso das guerras, havia sido esvaziado pelas necessidades coloniais.

Entretanto, possuir este cargo era sinônimo de inserção na hierarquia da sociedade colonial como os demais oficiais “brancos”. Por isso era preservada pelas lideranças aliadas, no caso dos Camarão e dos Arcoverde, a obtenção dos postos de “comando” dos terços de índios, como também os da administração das aldeias de Pernambuco, como governador dos índios.

Os principais nomes da liderança Potiguara foram: Antônio Felipe Camarão, capitão-mor (1633 ± 1660); Francisco Pinheiro Camarão (pai de Diogo Pinheiro Camarão); Diogo Pinheiro Camarão, governador dos índios do Rio Grande (1669), governador e capitão dos índios da capitania de Pernambuco (1672-1683); Sebastião Pinheiro Camarão, tenente (1683), governador e capitão dos índios (1694-1721); Antônio João Camarão, capitão (1677-1682); Antônio Domingos Camarão,

capitão (1703), último governador dos índios (1721-1732). Por parte dos Tabajara se destacaram: Agostinho Gonçalves Perrasco (1636-1674); Antônio Pessoa Arcoverde, tenente (± 1675-1683), capitão (1683) e governador dos índios (1683-1694); Domingos Pessoa Perrasco Arcoverde, tenente (1698-1702); Manuel Pessoa Arcoverde, tenente (1703 - ?) e tenente e cabo da aldeia do Una (1706 -?); Antônio Domingos Camarão Arcoverde, mestre de campo (ant. 1734).⁶

Tabajaras e potiguaras alternavam-se no poder nos cargos de capitão, tenente e sargento, concedidos através de mercês régias. Os cargos normalmente eram passados de pai para filho, mas as patentes também podiam ser transferidas por outros motivos: em virtude da morte de outro líder indígena, que poderia ser parente ou não (“Confirmação de patente de Domingos Pessoa Perrasco, tenente do gov. dos índios da capitania de PE, por falecimento de Antônio Pessoa Arcoverde”)⁷; por via de promoção (“Carta patente de confirmação de D. Antônio Domingos Camarão no posto de capitão do terço dos índios, que vagou por promoção de Manuel Pessoa Arcoverde”)⁸; ou ainda por brigas e desentendimentos, como revela Domingos Pessoa Perrasco, em carta dirigida ao rei:

por ódio que me tem o meu governador e cunhado Dom Sebastião Pinheiro Camarão, junto com um frade capucho missionário que assistia na minha aldeia de vossa majestade e meu irmão Manoel Pessoa Arcoverde, genro do dito Dom Sebastião, [...] capitularam contra mim e meus filhos.⁹

A distribuição de patentes entre os chefes Tabajara e Potiguar era feita com base em acordos e conveniências, e dependia também do parecer dos missionários, visto que estes tinham importante participação nas escolhas dessas lideranças nas aldeias.¹⁰ Entre interesses diversos, governadores de índios podiam entrar em desentendimentos com os missionários, como no caso do governador dos índios de Pernambuco Dom Sebastião Pinheiro Camarão, que em carta ao rei “se queixa do que se tem obrado o padre Frei Damião das Chagas”, missionário da aldeia de Alagoas, sobre o posto de capitão-mor da dita aldeia.¹¹ Em outras ocasiões, poderiam estar sintonizados em suas escolhas, como no caso

referido acima, em que o mesmo governador e um frade capucho missionário tramaram contra Domingos Pessoa Perrasco, para a sua destituição do cargo de tenente.¹² Após o governador dos índios e os missionários das aldeias escolherem um nome para assumir determinada patente, a nomeação era enviada ao rei em forma de petição para sua confirmação, a qual também passava pelo aval do governador da capitania.

As consultas para mercês eram feitas de acordo com um padrão que devia ser seguido por todos. Em primeiro lugar se declarava o nome do requerente, filiação, naturalidade, tempo de serviço e qualidades do mesmo; em seguida constava um relato dos serviços extraído de certidões; logo após vinha a relação das mercês pedidas e referência à apresentação da folha corrida e da certidão do registro de mercês, além de menção à declaração fiscal de que os papéis estavam correntes (ALBUQUERQUE, 1968, p. 20). Após essa maratona burocrática o Conselho dava o parecer e, posteriormente, a consulta era encaminhada ao rei.

Em posse das patentes concedidas, as lideranças indígenas possuíam uma série de privilégios, além do soldo e comando da aldeia que fornecia a sua sobrevivência. O já citado tenente Domingos Pessoa Perrasco, ao ser destituído do cargo por conchavo de seu irmão Manoel Arcoverde e do sogro deste, Sebastião Camarão, sem ser transferido para outra patente, foi expulso com sua esposa e filhos para fora da aldeia, e sem patente e aldeia lamentava ter ficado “muito impossibilitado para sustentar mulher e três filhos”¹³.

Mesmo sem ter o conhecimento de todos os elementos da trama em que o referido tenente estava envolvido, pode-se dizer que a situação vivenciada pelo tabajara fazia parte de um enredo de conspiração de seus superiores e familiares, todavia, por outro lado, sua história revela que não só o status, mas também a sua dependência financeira vinha do comando dos aldeamentos e do que ele lhe proporcionava.

Dependentes desta instituição do sistema colonial, Potiguaras e Tabajaras, mesmo considerados indivíduos livres, tornaram-se presos dessa “liberdade”, pois fora desta teia de aliança, lealdade e dependência eles iriam ficar mais à margem do que já se encontravam. Procurando

então assegurar o prestígio de suas etnias, construído ao longo do contato com o colonizador, os Camarão e os Arcoverde uniam os clãs com casamentos, talvez para afirmar as alianças e reforçar o reconhecimento de uma elite indígena na colônia, situação evidenciada na documentação pelos graus de parentesco entre os líderes.

Por outro lado, transformando a sua condição de dominado para um discurso de vencedor, os líderes souberam aproveitar as vantagens que a aliança com os portugueses lhes dava. E em cartas ao rei se faziam merecedores de mercês por seus serviços prestados à Coroa. Em 1671, Diogo Pinheiro Camarão pediu ajuda de custo para si e seus capitães com a justificativa de haver “servido 40 anos nas guerras vivas de Pernambuco, ocupando os postos até o de mestre-de-campo dos índios, que de presente exercitava, achando-se nas batalhas, recontros e avançadas que se lhe ofereceram até a restauração daquela capitania”¹⁴. Diante de tal pedido, que remete aos momentos de importância inquestionável da presença indígena na vitória lusa sobre os “hereges batavos”, o Conselho concede mercê ao líder potiguara e seus capitães.¹⁵

Outras vezes, as petições eram referentes ao aumento de tença (pensão). E quando o requerente ia solicitar pessoalmente no reino, parte de sua mercê era para o retorno ao Brasil, como no caso do pedido aceito do capitão Dom Antônio João Camarão, quando também lhe foi dada ajuda de custo para voltar para Pernambuco:

Sobre o que pede [...] pelos seus serviços e os de seu pai, Antônio Felipe Camarão. Solicita ajuda de custo para ele e seus companheiros e uma ração para eles na Nau Nossa Senhora de Castela, que vai para a Bahia, para se passarem a Pernambuco. O conselho parece se lhe dê 30 mil réis para volta a Pernambuco para tratar dos documentos necessários a ele.¹⁶

Também foram realizados pedidos de terras, como fez um dos filhos de Diogo Pinheiro Camarão, o qual solicitou a posse da “propriedade de uma légua de terra dos Ananases, fronteira aos negros rebeldes dos Palmares, na jurisdição da Vila de Olinda, para situar uma aldeia, como era antes da guerra, para si e seus herdeiros”¹⁷. Mas também aconteciam petições não muito comuns, como a de uma “medalha em

que esteja esculpida a sua real efígie”¹⁸, feita também por Diogo Pinheiro Camarão.

No entanto, para qualquer pessoa requerer mercê por serviços prestados, havia alguns requisitos exigidos pelo alvará de 24 de julho de 1609 (SILVA apud ALBUQUERQUE, 1968, p. 13)¹⁹. Primeiro, devia ser apresentada certidão autenticada, passada pelo superior do requerente e com visto da autoridade militar suprema, ou do governador, ou ainda da Câmara Municipal, contendo a prestação dos serviços alegados. Na maioria das petições dos líderes indígenas na capitania pernambucana era o governador que expedia as certidões.

O segundo requisito era um tempo mínimo de serviço comprovado por fé de ofício, entretanto, o período exigido variava nas petições, havendo ainda as concessões reais. No parecer de um requerimento de Diogo Pinheiro Camarão, o tempo exigido foi de doze anos, período que o indígena não possuía, sendo então negada a sua petição.²⁰

Como terceiro requisito, era necessário apresentar folhas corridas, tanto do lugar onde morava como do Reino, para comprovar não ter praticado nenhum crime que desmerecesse seu pedido. Mas percebe-se que acontecia dessa condição ser dispensada, como fizeram com Diogo Pinheiro Camarão, por ter servido “com tanta glória da Coroa”²¹.

O último requisito era a certidão de registro de mercês, documento que provava que a pessoa não tinha recebido o serviço anteriormente. Com essas exigências atendidas, o requerimento era avaliado pelo Conselho para elaborar o parecer.

Entretanto, as mercês eram dadas apenas para as lideranças indígenas, exemplo disto é o parecer sobre a petição do ex-tenente Domingos Pessoa Perrasco Arcoverde, que mesmo outrora tendo feito parte da liderança indígena na capitania, sem sua patente tem negado seu pedido de concessão de ajuda de custo de uma tença de 40 mil réis:

O Conselho é do parecer que o que pede será um exemplo de prejudiciais consequências porque será abrir a porta para que os índios do Brasil [venham] a buscar a mesma graça, por cuja e feito cujo efeito se lhe não deve aferir, especialmente quando o cofre se acha sem ter com que acudir as grandes despesas.²²

O índio Domingos Pessoa Perrasco Arcoverde não consegue mercê, pois os privilégios adquiridos pelos indivíduos potiguaras e tabajaras estavam vinculados ao papel social que estes podiam barganhar, enquanto líderes das companhias indígenas. Mesmo sem autonomia para promover ofensivas e ainda tuteladas pela Igreja, essas lideranças indígenas eram importantes no espaço da colônia por sua força militar; força esta que nas cartas ao rei é sempre rememorada, através de uma história de lutas, vitórias e lealdade, que suas etnias, por meio de seus líderes, construíram nas alianças com o colonizador.

Os hábitos e comendas das ordens religiosas também eram dados, principalmente em virtude da Guerra da Restauração de Pernambuco, como recompensa aos soldados por demonstrar fidelidade à Coroa. Assim, os pedidos mais freqüentes dos combatentes da dita guerra eram para os hábitos da Ordem de Cristo.

Também para receber o hábito de Cristo havia algumas regras, como: prestação de serviços à fé cristã e, se casados, comprovação da “pureza de sangue” de sua mulher, ou seja, esta não podia descender de mouro, judeu ou gentio. A obrigação do voto de castidade, assim como de pobreza, foi dispensada, principalmente no que se refere ao de pobreza, pois o Estatuto entendia que para fazer guerra era preciso que os cavaleiros tivessem armas para promovê-la. Com a necessidade de possuir bens, os membros da Ordem dispunham de pensões, comendas e tenças da mesma, tendo que pagar em dois anos $\frac{3}{4}$ das rendas de um ano (ALBUQUERQUE, 1968, p. 47-48).

Quando os requerentes não possuíam algumas dessas exigências eram considerados pessoas com “defeitos”, mas o rei, quando lhe convinha, as dispensava. No caso das lideranças indígenas, os critérios podiam ser pelo fato do requerente ser bom cristão e pelos seus procedimentos e serviços, como aconteceu com o potiguara Antônio Felipe Camarão, que dentre outras mercês recebeu o hábito da Ordem de Cristo.²³

Nas petições do hábito eram solicitadas também comendas, pensões e tenças, como consta no requerimento do líder tabajara Antônio Pessoa Arcoverde, que “pede hábito de cristo com a tença de sessenta mil réis pagos nos dízimos desta capitania de Pernambuco ou nos subsídios que paga o peso da balança, mandando se lhe dê o soldo do

cargo que ocupa de tenente do dito governador Diogo Pinheiro Camarão”, e ainda para “confirmar-lhe a seu filho Antônio Pessoa Arcoverde na companhia com que vem servindo no terço do sobredito governador”.²⁴

Na Ordem Militar de São Bento, tida como a mais antiga da Espanha e de Aviz, as regras para adquirir o hábito eram semelhantes às da Ordem de Cristo. O motivo da maioria das petições ser para adquirir o hábito da Ordem de Cristo era por esta conceder isenção de dízimos por mais anos; e mesmo tendo comendas de grande valor, os “hábitos de Aviz e Santiago eram concedidos por serviços de menor importância que os requeridos para obtenção do hábito de Cristo” (ALBUQUERQUE, 1968, p. 62).

Por serem menos onerosos para a Coroa, os hábitos e comendas de Aviz e Santiago eram os mais concedidos. Dom Sebastião Pinheiro Camarão, por exemplo, recebeu o hábito de Santiago, como resposta a um requerimento para receber o hábito de Cristo. Demonstrando descontentamento com a mercê, através de uma réplica de seu pai, Dom Diogo Pinheiro Camarão, então governador dos índios, pede para que seja substituído o hábito de Santiago pelo de Cristo, tendo como resposta do Conselho que a mudança poderia acontecer se o seu filho continuasse a servir ao rei.²⁵

Após 16 anos de serviços ao rei, Dom Sebastião Pinheiro Camarão torna a requerer o direito de receber o hábito de Cristo sem sucesso; e mesmo quando é feito governador dos índios ainda se encontra como “cavaleiro professal do hábito de Santiago”²⁶.

A diferença das mercês concedidas aos índios em relação aos requerentes “brancos” era o fato de o critério utilizado ser relativo à manutenção da “ordem” na colônia, onde esses “presentes” tinham como objetivo a obediência dos grupos. Em opinião acerca do requerimento de Dom Diogo Pinheiro Camarão, um dos conselheiros reforçou que a necessidade de pagar “mesadas” aos índios tinha como razão o fato destes serem “filhos do interesse, não sendo agradecidos aos benefícios recebidos e só o que se dá de presente atualmente os obriga a estarem prontos para tudo o que os governadores lhes ordenarem”²⁷. Encontra-se ainda registrado no parecer do Conselho que o rei concedeu ao dito governador dos índios as mercês não por causa de seu mérito, mas para a garantia da obediência dos índios que ele governava.

O papel social que as lideranças índias possuíam na manutenção da “ordem” é que possibilitava a esses indivíduos terem acesso aos benefícios que a sociedade colonial oferecia. Inseridos no mundo colonial, mesmo que por temor e manobra de dominação, estes índios se faziam integrantes de sua hierarquia e, com sucessos e fracassos, lutavam para ser, se não reconhecidos, pelo menos merecedores de privilégios por estarem na condição de aliado/aldeado.

2 Aldeados: “para as ocasiões do serviço de Vossa Majestade”

Após as guerras da Restauração muitos dos soldados do terço “do capitão-mor D. Antônio Felipe Camarão ou de qualquer aldeia da capitania de Pernambuco”, os quais haviam fugido ou se refugiado, estando “divididos” na capitania da Bahia, foram então “levados de qualquer parte ou fazenda” em que estivessem, para ser reduzidos na aldeia de Jacuípe sob a liderança de um parente de Felipe Camarão, o ajudante Amaro Correia de Miranda, com posterior recondução às respectivas aldeias, para assim também recompor suas milícias, tendo como objetivo reorganizar as aldeias e o seu papel militar na capitania.²⁸

Havia uma cobrança do governador da capitania para com o governador dos índios, no sentido de ter o controle dos índios aldeados, para que quando fosse necessário estes estivessem prontos para servir à Coroa. Em 1690, foi exigido que Antônio Pessoa Arcoverde, então governador dos índios, “recolhesse” todos os aldeados de língua geral que não se encontravam em suas aldeias, por estarem trabalhando para os moradores ou por terem fugido de seus aldeamentos. A ordem se referia à captura e prisão, se necessária, desses indivíduos.²⁹

Nos fins do século XVII, Pernambuco e suas anexas viveram momentos de levantes tanto no São Francisco ao Cabo de Santo Agostinho, por conta dos quilombos, quanto nos sertões com os índios chamados tapuias. Assim, o governador de Pernambuco ordenou que além dos terços já formados se reunissem os índios das aldeias para as guerras, havendo uma verdadeira mobilização na capitania de Pernambuco com o objetivo de arregimentar

os índios que houver capazes de tomar armas nas aldeias dessa capitania, por serem mui necessários para a conquista dos Palmares, ficando os menos aptos e suas

mulheres plantando roças, e conservando as aldeias, enquanto durar aquela guerra, depois da qual serão outra vez restituídos a elas, pois não convém ao serviço de Sua Alteza se mudem para outra parte quando aí são tão precisos para ajudar a defender essa praça, e a remediar seus moradores.³⁰

Na guerra dos Palmares, a participação indígena foi contundente. Dirigindo-se ao sul da capitania, o governador dos índios Antônio Pessoa Arcoverde saiu com seu terço levando “uma arroba de pólvora e duas de balas de chumbo para defender daqueles lugares donde é morador os negros levantados dos Palmares que ordinariamente andam assaltando Sirinhaém, Una e Porto Calvo”³¹. E posteriormente foi descendo com “os soldados de seu terço para a entrada que lhe mando fazer ao sertão aos negros levantados dos Palmares”³², como apoio às investidas das tropas coloniais.

Na guerra contra os “índios hostis” foram convocadas as duas companhias do “Terço do Camarão e Henrique Dias à Capitania do Rio Grande à Guerra dos Bárbaros [...], escolhendo os melhores capitães e soldados de ambas as cores, que uns e outros são os que nela mais se desejam pelos moradores”³³. Os índios nos aldeamentos também eram um recurso defensor para as vilas. Em 1720, os missionários das aldeias do Cariri, Sirinhaém, Marau e Camamú receberam ordens “para enviarem prontamente delas todos os índios de guerra que for possível para a que se manda fazer aos Bárbaros, que no distrito de Jequeriçá fizeram doze ou treze mortos”³⁴.

Nas guerras contra os “bárbaros” houve a presença dos índios aliados também no terço dos paulistas. Entretanto, essa situação provocou várias arbitrariedades, como o não recebimento regular de ferramentas necessárias, sendo dada a cada dois índios “uma peça de ferramenta, com a qual era impossível que dois ao mesmo tempo trabalhassem com ela”³⁵, além de outros abusos, como o de “prenderem cem índios batizados e sessenta serem vendidos na capitania do Rio Grande”³⁶.

A postura dos paulistas frente aos índios, somada ao distanciamento destes de suas aldeias e ao esvaziamento do terço dos índios, fez com que estes não quisessem mais ser incorporados ao terço paulista. Em 1703, o paulista Cristovão de Mendonça, em virtude de seu

terço ter “pouca gente com que se acha por lhe haver falecido muita com o mal das bexigas, e sarampo”, pediu ao governador que a situação fosse remediada “com os índios que se achavam sem missionários no Rio São Francisco, ou Paraíba do Norte, mantendo-se-lhes praça de soldados meia farda”. Com relação ao assunto, o governador dos índios, Sebastião Pinheiro Camarão, representando os índios das ditas aldeias, adotou a seguinte postura: com relação àqueles que “querem ir voluntariamente para este arraial, e que nele se poderão conservar, direi ao dito sargento-mor os que se podem tirar das aldeias, porém, não querendo ir por sua vontade, ou entendendo que não aceitem a estarem com os paulistas, ou que não prestarem naquelas terras, neste caso lhos não darei”³⁷. Com o posicionamento do governador dos índios, e diante da necessidade de soldados índios no terço dos paulistas, a rainha enviou carta ao governador da capitania para que se averiguassem as razões do sargento paulista e se tomasse a decisão mais conveniente, mas “sem violentar os índios que houver nas aldeias”.

Nas guerras, saindo-se vitoriosos, os líderes indígenas eram reverenciados pelos seus comandados, afinal, a afirmação do líder ainda provinha de seus sucessos militares. No entanto, em tempos de guerras, índios, pardos, negros e brancos compartilhavam as vitórias conquistadas e saudavam seus defensores, como aconteceu, por exemplo, por ocasião da chamada “guerra dos mascates”, quando foram dados vivas ao governador dos índios Dom Sebastião Pinheiro Camarão, por ter sido, juntamente com seu terço, um dos heróis da resistência contra a nobreza olindense no referido episódio.

O caso foi relatado com desagravo pelo sargento-mor de Serinhaém, Francisco Fränz Anjo, que incomodado com o “sucesso” do potiguara pediu ao governador da capitania que proibisse e coibisse tais manifestações na povoação de Serinhaém. O governador, contudo, entendeu não haver no ato “maus tratamentos e descomposturas e sim demonstrações de agradecimento”, não havendo necessidade de repressões por sua parte.³⁸

Mesmo mexendo com os brios do sargento de Serinhaém, os “vivas” para o líder Camarão, de uma certa forma, posiciona este indivíduo como cúmplice da construção do mundo colonial e faz da identidade aldeado/aliado um veículo de integração nessa sociedade.

Por ser o terço dos índios o veículo de promoção dos líderes indígenas na hierarquia da sociedade colonial, havia a preocupação de mantê-los com requerimentos para recrutamento de índios, principalmente após as épocas de guerras, quando se verificava o seu esvaziamento, não apenas como resultado de mortes, mas também por deserções.

Havendo visto o que me representou o governador dos índios das Aldeias dessa capitania sobre se achar o seu terço falta de gente de guerra, por se haver espalhado pelas capitanias do Rio São Francisco [e] Ceará Grande, nas ocasiões que tem ido em meu serviço assim ao paulista com as guerras dos Palmares e Assú e as Minas de Salitre; e necessitar de ordem minha para fazer pessoalmente recrutar pelos ditos distritos com ajudas dos capitães-mores deles, e vendo também o que sobre este particular me informastes como vos havia ordenado, fui servido mandar passar ordem ao dito governador para que se lhe não impeça a dita recruta em nenhuma das partes aonde a for fazer, de que se lhe dê toda a ajuda a favor para a dita diligência.³⁹

Os aldeamentos, além de fornecerem soldados, serviam como barreira às incursões de grupos “hostis” aos assentamentos coloniais, como é expresso em carta para o governador de Pernambuco acerca de queixas dos moradores da capitania de Itamaracá sobre a transferência do aldeamento de Itapissirica, que ficava na fronteira entre esta e Pernambuco, feita por causa dos “servos religiosos, os quais passam na dita aldeia levando os índios dela e de comboio para uma outra que fizeram”⁴⁰, deixando os moradores indefesos perante os ataques dos tapuias.

Muitas foram as querelas quanto à administração dos aldeamentos, principalmente no que toca ao seu deslocamento, provocando queixas dos colonos, que acusavam os líderes das aldeias, em alguns casos culpando os missionários, por enviá-los para outros lugares. Os argumentos dos colonos no sentido de conservar os aldeamentos em seus lugares eram referentes ao fato destes agrupamentos não funcionarem

apenas como local de habitação dos índios, mas como ponto estratégico tanto militar quanto econômico para os colonos.

Esta justificativa encontra-se nas ordens reais, como resposta ao caso da transferência de índios potiguaras da Paraíba e do Rio Grande realizada por Diogo Pinheiro Camarão, em abril de 1665. O Conselho Ultramarino ordenou, então, que “o capitão-mor Camarão faça remeter, para uma e outra aldeia, os índios que delas tiver com toda a brevidade; e por nenhum acontecimento faça retirar, nem induzir índio algum delas, pelo muito que convém à conservação de ambas.” E determinou também aos capitães-mores que “não só não consintam que delas se tire um só índio; mas antes façam recolher a elas todos os que forem da obrigação das mesmas aldeias, nas quais é tão importante [que] assistam, como está pedindo a vizinhança dos Tapuyas inimigos; cujo temor obriga aqueles moradores a repetir a queixa de lhes tirarem.”⁴¹

O assunto da retirada de índios de seus aldeamentos não acabou com a resolução do Conselho, pois dois anos após o rei enviou cartas ao governador de Pernambuco, ao governador dos índios e aos oficiais da Câmara, mandando que se dessem explicações sobre o que ele chamou de *grandes inquietações*, na capitania de Pernambuco e suas anexas. Informado pelos oficiais da Câmara de Olinda sobre essas *inquietações* que Dom Diogo Pinheiro Camarão “tinha feito nestas capitanias mandando o gentio de umas para outras em que recebe grande dano”⁴², o rei exigia um parecer sobre o fato para que o assunto fosse resolvido.

As “pendengas” quanto à retirada de índios de seus aldeamentos eram freqüentes, levando o rei a ordenar ao governador da Capitania de Pernambuco, em 1683, por “ser conveniente, que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade que fosse, tirasse nem induzisse índios sem licença dos padres missionários”, com exceção dos índios tapuias, que poderiam ser retirados por tempo “limitado conforme a necessidade dos moradores”, que em contrapartida tinham oficialmente a responsabilidade de ensinar-lhes as orações e pagar seu trabalho.⁴³

Por outro lado, estes missionários tinham que justificar as suas decisões quando autorizavam fazer tais transferências, prestando contas ao governador da capitania para serem analisadas. Caso contrário o religioso era penalizado, como na remoção do padre Frei Damião das Chagas da aldeia de Santo Amaro dos Palmares, que foi denunciado

pelos colonos ao governador “por haver mudado do lugar sem ordem deste governo, com o pretexto de isenções, independências do governo e Junta das Missões”, sendo seu afastamento da aldeia aprovado pelo rei.⁴⁴

Além dos conflitos com os colonos, havia muitas queixas dos líderes indígenas contra os missionários. No papel de administrar os aldeamentos, estes padres eram acusados pelos capitães dos índios de não cooperarem com as “diligências do real serviço”, como também de “se intrometerem com o governo das armas”.⁴⁵ Além do recrutamento de índios para as companhias dos capitães, que causava discordâncias quanto ao número de indivíduos retirados dos aldeamentos, também havia desentendimento em relação à saída desses aldeados, que ao serem incorporados nas companhias eram também “aproveitados” por seus capitães para trabalhar para seu benefício.⁴⁶

Após uma carta dirigida ao rei pelo governador dos índios Dom Sebastião Pinheiro Camarão, na qual, além de pedir 40 mil réis de tença, falava sobre os inconvenientes da administração de seculares e dos missionários nas aldeias, o rei pediu parecer do governador acerca da veracidade de suas queixas e ainda sobre a *jurisdição e poder* que possuía o dito governador dos índios. O governador da capitania, Fernando Martins Mascarenhas Lancastre, reforçou as queixas do líder indígena sobre os “missionários que têm domínio espiritual e temporal das aldeias” e se negavam a entregar para o governador dos índios os seus aldeados “para as ocasiões do serviço de Vossa Majestade”.

O governador também informou ao rei que Dom Sebastião tinha domínio “não só nos índios de língua geral a que chamam Tabajara, como também [d]e todos os tapuias da jurisdição de Pernambuco, que estão sítos em várias aldeias pelos sertões, e que falam diversas línguas”, e que conceder a este mais poder seria “inconveniente” para os interesses da Coroa, pois o faria “despótico e absoluto”, podendo “degenerar em desobediência aos governadores, e em tirania com seus súditos”. E acrescentou ainda que mesmo sendo várias nações e “espalhadas por várias partes, todas reconhecem o mesmo superior como seu imediato”, o que constituía grande perigo, já que todas possuíam uma estrutura militar de oficiais e cabos, da qual o governador desconhecia os números das companhias, pois não existia matrícula dos “índios e tapuias”

subordinados, tendo como justificativa serem “quase infinitos” e estarem em locais diversos e afastados.⁴⁷

O rei, mesmo não satisfeito com as imprecisões sobre a jurisdição e poder do governador dos índios informados pelo governador da capitania, concedeu o soldo de quarenta mil réis ao índio, no entanto, não deu os poderes adicionais que este pedia na administração das aldeias.

Apesar das lacunas nas informações quanto ao domínio do governador dos índios na capitania, a carta do governador Fernando Martins Mascarenhas Lancastre aponta algumas faces do poder que as lideranças indígenas detinham com os seus “súditos”. A jurisdição destas atingia não só os aldeados do tronco Tupi, mas também os tapuias; e estas nações, ao se aldearem, assumiam não só uma identidade comum, como também reconheciam um líder comum. Por meio das companhias militares formadas, os postos concedidos aos líderes indígenas davam-lhes o reconhecimento de liderança dentro e fora do aldeamento, além de unificar os grupos aldeados e seus líderes através de uma hierarquia militar.

Mesmo sendo uma criação de dominação colonial, os sistemas de aldeamento e de concessão de patentes deviam ser controlados pelo Estado, pois, em virtude de estarem tão bem articulados, temia-se a sua utilização pelos próprios indígenas em situações de desobediência, como foi apontado pelo governador. Assim, mesmo confirmando as queixas do líder indígena acerca dos missionários, o governador da capitania acreditava ser menos perigoso à ordem colonial tolerar os desmandos dos religiosos do que conceder mais poderes ao governador potiguara. Até porque a presença dos missionários nas aldeias representava o controle colonial dentro das comunidades indígenas, que freava e desarticulava qualquer organização dessas coletividades no sentido de se voltarem contra o sistema instituído.

Relações de força: fidelidade à custa do seu sangue, vidas e fazendas

Mesmo como marginal na sociedade colonial, o silvícola tomou parte nas tramas dessa sociedade, sendo por muitas vezes uma das peças fundamentais. E apesar de não ter uma clara visibilidade entre a população colonial pernambucana nas fontes oficiais, até porque o índio muito se misturou e forjou com os colonos essa sociedade, Tupis e Tapuias

deixaram vestígios de sua atuação nos encontros e desencontros da vida colonial (MELO, 1997, p. 187-188). A participação desses agentes não se resumiu às contribuições nas misturas culturais e biológicas construídas neste espaço, ou à sua posição como agentes de ameaça à “ordem” estabelecida. Até onde foi permitido e possível ser conquistado, esses indivíduos se fizeram contribuintes nas relações de força política na capitania, sendo o seu terço, em muitos momentos, um dos instrumentos de barganha e poder dos indígenas aliados.

O terço dos índios tomou forma no período das guerras contra os flamengos, época também em que seus líderes ganharam prestígio militar a serviço da Coroa portuguesa. Contudo, esses líderes tiveram seus “altos e baixos”, como o capitão Diogo Pinheiro Camarão, que chegou a ir a Madri com mais três capitães e seis soldados⁴⁸, mas quase 12 anos depois reclamou ao rei por estar sendo “tratado com pouco respeito, com palavras muito ruins e [sua] gente”⁴⁹ pelo mestre-de-campo. No entanto, o terço conquistou reconhecimento e foi posto “como os demais regimentos no mesmo pé de igualdade formal” (MELO, 1997, p. 199).

Assim como os outros regimentos, o dos índios possuía a sua estrutura de patentes, como oficiais, sargentos e soldados, com patentes e tenças, como já foi visto. Entretanto, os cargos também poderiam ser ocupados por não índios. Assim, por exemplo, em 1688 o posto de infantaria do terço dos índios estava sob a posse de Simão Jaques Thomas.⁵⁰ Da mesma forma, a patente de capitão de uma aldeia também podia ser concedida a colonos, sendo este o caso da aldeia de Aratangi, em Goiana, que tinha como capitão João Ferreira da Mota.⁵¹ Isto, porém, era um dos motivos das queixas que fez o governador dos índios, contrariado pela situação de em muitas aldeias de sua jurisdição “serem administradores de índios pessoas seculares e religiosos, se intrometendo no governo das armas”.⁵²

As queixas contra os padres eram referentes, em sua maioria, à permissão de se tirar índios de suas aldeias; e no caso de seculares, além disso, estes obtinham cargos que poderiam ser usufruídos pelas lideranças indígenas. Na prática, o alcance dessas lideranças não era tão extenso, pois mesmo sendo solicitado para as regiões das capitanias da Paraíba, Rio Grande, Ceará e Itamaracá, o governador dos índios tinha o seu domínio limitado nas aldeias do sul da capitania pernambucana,

compreendendo as Alagoas, tendo a representação material de seu domínio no “quartel na aldeia do Uma” (MELO, 2003, p. 372).

No início do século XVIII, mesmo perdendo terreno, principalmente para os paulistas, o terço dos índios teve, mais uma vez, seu papel imprescindível nos interesses políticos da Coroa. O governador dos índios, respaldado por seu terço, reforçava a sua condição de súdito fiel e optava pela política lusa, visando também garantir o *status* que havia conquistado e construído, não apenas como líder indígena oficializado pela sociedade colonial, mas também como forma de assegurar e fazer valer a necessidade de um terço indígena na capitania fiel ao rei.

Em 9 de novembro de 1710, no conflito entre nobres e mazombos, os primeiros ocuparam a cidade do Recife com aproximadamente mil homens de São Lourenço e Santo Antônio, junto com doze mamelucos “emplumados de várias penas”⁵³. E em um ritual que forjava um sentimento nativista/“natural”, os mestiços vestidos e pintados “a caráter” derrubaram o pelourinho do Recife, demonstrando desagrado e oposição ao ícone de poder político-econômico que a vila havia conquistado. O fato pode ter tido várias finalidades e significados: livrar os líderes da invasão do crime de lesa-majestade, transferindo a responsabilidade para os caboclos; querer fazer uma encenação de desagrado aos possuidores das “raízes” da capitania; ou ainda construir um quadro exótico e ameaçador para os recifenses.

A representação indígena, de forma nativa/“natural”, foi um instrumento de manipulação na mão dos olindenses, fazendo convenientemente da figura do silvícola um ícone, ritualizando com ele os direitos que diziam ter alicerçado na origem de domínio na capitania.

Entretanto, a liderança indígena oficializada pela sociedade colonial havia feito outra leitura do conflito estabelecido. E em vão os líderes da causa olindense procuraram seduzir o governador dos índios D. Sebastião Pinheiro Camarão, até porque, segundo Evaldo Cabral de Melo, o líder Camarão poderia ter recebido dinheiro dos recifenses para aderir à causa dos mascates. Mas os olindenses tentaram o apoio do governador dos índios com um discurso de fidelidade e cooperação que seus antepassados tiveram com aqueles no período das guerras contra os holandeses:

*Bem sabe Vossa Mercê o quanto se desvelaram nossos antepassados na restauração dessa terra, acreditando a sua fidelidade à custa do seu sangue, vidas e fazendas, e que a Vossa Mercê compete muita parte desta glória pelo assinalado das proezas do memorável pai de Vossa Mercê, como um dos principais restauradores dela.*⁵⁴

Mas a tentativa não ficou só no discurso. O bispo, então governador, e o mestre-de-campo Cristóvão Mendonça, para tentar trazer para seu lado o governador dos índios e, é claro, o seu terço, ofereceram-lhe “até mesmo os engenhos de D. Francisco de Souza; e a seus índios a título de fardamento, os tecidos das lojas recifenses” (MELO, 2003, p. 385). A proposta tinha como intuito garantir uma força militar organizada bastante útil nesses dias de conflitos. A oferta tentadora foi recusada por Camarão com muita classe e demagogia, dizendo que “como caboclo que era não carecia de engenhos”⁵⁵.

Talvez um dos motivos que empurraram o governador dos índios para os braços dos mascates foram as desavenças com os paulistas, principalmente acerca do caso de reintegração de posse em 1703, no qual a Relação da Bahia deu sentença a favor do paulista sargento-mor Cristóvão Vieira de Mello, retirando de suas terras a aldeia de Itapissuma e transferindo-a para outro lugar.⁵⁶ Entretanto, o rei deu parecer favorável quanto à conservação da dita aldeia.⁵⁷ Mas o governador dos índios levava mais esta mágoa para justificar a sua adesão ao lado dos mascates, alegando que seria “mais fácil unirem-se lobos com ovelhas que os índios aos paulistas”⁵⁸.

Assim, a Guerra dos Mascates foi a grande oportunidade do governador dos índios “dar o troco” para seus contrários, pela perda de terras, aldeias e homens de seu regimento, principalmente para os paulistas aliados dos olindenses. A aliança com os reinóis foi o momento em que o líder Camarão pesou as vantagens, como também selou garantias para sua posição na sociedade colonial, pois, na análise de Evaldo Cabral de Melo (2003, p. 371): “El rei constituía sua proteção natural contra os poderes da terra, devendo-se também levar em conta a influência das recordações corporativas da guerra holandesa, a que ambos os regimentos (henrique e camarão) deviam sua existência.”

Recusando-se a se aliar à nobreza, o líder Camarão defendeu os mascates juntamente com o regimento de Cristóvão Pais, capitão-mor do Una, sendo ambos a esperança do Recife contra o cerco olindense. Assim, a vitória dos mascates fez, tanto do capitão-mor do Una quanto do líder indígena, heróis, os quais eram ovacionados quando passavam pela vila do Recife e freguesias aliadas (MELO, 2003, p. 407).⁵⁹

O prestígio ganho por Camarão fez os próprios mascates serem chamados de camarões pela aristocracia. No entanto, o reconhecimento da participação do terço dos índios não ficou apenas no apelido dado aos recifenses. D. Sebastião Pinheiro Camarão aproveitou o ‘clima’ para rivalizar com seus inimigos, fazendo diligências um tanto abusivas à procura dos condenados a prisão pelo então governador Félix Machado. Situação vivida por Bernardo Vieira de Melo, que, temendo sofrer humilhações nas mãos dos índios localizados nos Palmares comandados por Camarão, rendeu-se ao capitão do Brum (MELO, 2003, p. 424). O governador da capitania também procurou obter vantagens, solicitando benefícios para o seu terço, como “um capelão do hábito de São Pedro como há nos demais terços dessa capitania para assistir a administração dos sacramentos e acompanhar o dito terço nas ocasiões que marchar”, o que foi aceito pelo rei.⁶⁰

Após a estabilidade na capitania, o terço dos índios continuou servindo aos interesses da Coroa, principalmente na guerra contra índios tapuias, e enfrentando os mesmos conflitos contra religiosos, paulistas e senhores de terra. Até que o último governador dos índios, D. Antônio Domingos Camarão, filho do anterior Sebastião Pinheiro Camarão e neto de Diogo Pinheiro Camarão, encerrou a liderança indígena em Pernambuco.

No início do seu mandato, Domingos Camarão continuou a obra do pai de controle dos índios do seu terço, sobretudo procurando não perder homens para o terço dos paulistas, sendo aqueles bandeados para o dito terço, quando descobertos, castigados “para exemplo dos [outros] aldeados”⁶¹. Mas o governador foi envolvido nas tramas da administração de seus subordinados, oferecendo-se a oportunidade para a liderança colonial questionar e anular o papel das lideranças indígenas.

Preocupado em manter o seu terço, corrigir os índios fugitivos e prender outros que estavam “desgarrados” por Pernambuco e localidades

vizinhas, o governador dos índios esbarrou na jurisdição e interesses dos outros capitães-mores, que questionavam e tiravam a autoridade de seus oficiais, ocorrendo até em uma ocasião a prisão destes pelo governador da Paraíba, situação esta que foi remediada pelo rei.

Entretanto, como uma armadilha para Domingos Camarão, ou mesmo em função dos seus desmandos, o governador de Pernambuco acusou-o de provocar desordens nas aldeias, ao tentar fazer o levantamento dos índios capazes de servir ao terço, entendendo que os missionários o prejudicavam nestas questões e acusando-os de quererem “governar no temporal e no espiritual”, chegando a não “ter respeito nenhum pelo seu missionário”⁶². Além destas acusações, vieram outras, não só referentes a desavenças com os missionários, incluindo a recusa à posse de um capitão-mor que já havia sido confirmada pelo rei (COSTA, 1984, p. 331).

Assim, alegando a necessidade de sossego nas aldeias, mas temendo alguma sublevação das lideranças indígenas provocada por Domingos Camarão, o governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, o mandou prender.⁶³ Situação bastante conveniente para que se pudesse conduzir com tranquilidade o processo de extinção dos regimentos dos negros e pardos e os postos de oficiais e cabos, inclusive o de governador dos índios, sugerido por Duarte Tibão.

Em correspondência dirigida ao rei, o governador da capitania, alegando estarem em “quietação e sossego” índios e negros, e que a separação dos regimentos seria de “grande prejuízo”, sugeria ser “mais conveniente não se separar esta gente, dando-lhe os oficiais e cabos que os governem separadamente [...] e que sejam agregados pardos e bastardos com os oficiais e o sirvam com os brancos”. Argumentava também ser “muito prejudicial ao serviço del majestade haver governador dos índios”, sendo “mais seguro que cada aldeia seja governada por um capitão-mor dos mesmos índios”, ficando sujeitos ao capitão-mor do distrito.⁶⁴ A anulação política da liderança que agregava as milícias indígenas livraria o rei de suas obrigações para com aquela e das queixas e pedidos do dito governador. Assim, foi confirmada a sua extinção em 12 de janeiro de 1733, período em que o ex-governador dos índios ainda se encontrava preso. Juntamente com o terço dos índios, seus líderes, se não foram

excluídos, tiveram que se contentar em possuir um domínio e autonomia bem menores do que tinham antes.

Como estratégia de cortar gastos, diminuir o poder das lideranças indígenas nas aldeias e desarticular a representatividade de um contingente militar indígena, foi desmantelado um dos veículos que ainda reconhecia dentro da sociedade colonial uma liderança indígena. A extinção do terço dos índios significava não só o desmembramento de um regimento, mas minimizava a importância do seu papel militar e a visibilidade e privilégios de sua elite, como também eliminava um dos veículos de destaque na identificação dos indígenas aldeados/aliados etnicamente situados no espaço colonial.

Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Cleonir Xavier de. *A remuneração de serviços da Guerra Holandesa*: a propósito de um sermão do Padre Vieira. Recife: Instituto de Ciências do Homem/UFPE, 1968.

COSTA, F. A. Pereira da. *Anais pernambucanos (1701-1739)*. 2. ed. Recife: FUNDARPE, 1984.

MELO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: o imaginário da Restauração Pernambucana*. 2. ed. Rio de Janeiro: Toopbooks, 1997.

_____. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: Ed. 34, 2003

NEVES, Luiz Felipe Baêta. O plano das aldeias. In: _____. *O combate dos soldados de Cristo na Terra dos Papagaios: colonialismo e repressão cultural*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1978.

POUTIGNAT, Philippe. *Teorias da etnicidade*. São Paulo: Editora da UNESP, 1998.

Notas

¹ Carta do rei para o governador de Pernambuco, 11/01/1701. Livro de Ordens Régias, 1693-1701, p. 226.

² Regimento para o governador de Pernambuco, 14/08/1670. DHBN, Livro 80, p. 06-19.

³ Carta do rei para o governador e capitão geral do Brasil, 18/07/1669. AHU, cód. 276, fl. 17v/18.

- ⁴ Carta do rei para o governador de Pernambuco, 21/06/1672. DHBN 67, p. 161.
- ⁵ Carta do rei para o governador de Pernambuco, 11/01/1701. Livro de Ordens Régias, 1693-1701, p. 226.
- ⁶ Confirmações de patentes: 18/07/1669 – AHU, cód. 276, fl. 17v/18; 22/06/1672 – AHU, cód. 118, fl. 132/132v; Ant. 1675 – Março PE 01- Papéis avulsos; 12/04/1683 – Cód.119, fl. 454v; 02/12/1683 – Cód. 120, fl. 29v/30; 13/03/1688 – Cód. 120, fl. 286v/287; 05/03/1694 – Cód. 122, fl. 6/6v; 23/07/1694 – Cód.122, fl. 104v/105 ; 27/11/1698 – AHU, cód. 123, fl. 104/105; 12/09/1702 – Livro de Ordens Régias, 1704- 1705, p. 82; 14/05/1703 – Cód.124, fl. 191v; 25/06/1706 – Cód. 124, fl. 330; 25/02/1715 – DHBN, v. 40, p.10; Ant. 22/03/1734 – AHU_ACL_015, cx. 46, doc. 4129.
- ⁷ Confirmação do rei de patente ao governador de Pernambuco, 27/11/1698. AHU, cód. 123, fl. 104 e 105.
- ⁸ Confirmação do rei de patente ao governador de Pernambuco, 14/05/1703. Cód.124, fl. 191v.
- ⁹ Carta ao rei de Domingos Pessoa Perrasco, 12/09/1702. Livro de Ordens Régias, 1704-1705, p. 82.
- ¹⁰ Carta do rei para o governador de Pernambuco, 11/01/1701. Livro de Ordens Régias, 1693-1701, p. 226.
- ¹¹ Carta do rei para o governador de Pernambuco, 08/05/1703. Livro de Ordens Régias, 1704-1705, p. 80.
- ¹² Carta ao rei de Domingos Pessoa Perrasco, 12/09/1702. Livro de Ordens Régias, 1704-1705, p. 82.
- ¹³ Ibidem.
- ¹⁴ Consulta do Conselho sobre a petição de D. Diogo Pinheiro Camarão, 17/12/1671. Cód. 47, fl. 154.
- ¹⁵ Ibidem.
- ¹⁶ Consulta do Governador, 14/03/1695. PE 01- Papéis avulsos.
- ¹⁷ Consulta do Conselho sobre a petição de Diogo Pinheiro Camarão, 29/04/1672. AHU, cód. 84, fl. 440/440v.
- ¹⁸ Consulta do Conselho sobre a petição de Diogo Pinheiro Camarão, 30/05/1672. AHU, cód. 84, fl. 447/447v .
- ¹⁹ SILVA, José Justino de Andrade e. *Coleção cronológica da legislação portuguesa*. Lisboa, 1855/59. 11 v. v. 1, p. 270-271.
- ²⁰ Consulta do Conselho sobre a petição de Diogo Pinheiro Camarão, 29/04/1672. AHU, cód. 84, fl. 440/440v.

- ²¹ Ibidem, fl. 439/440.
- ²² Consulta do Conselho sobre a petição de Diogo Pinheiro Camarão, 27/04/1705. Cód. 52, fl.139v/140.
- ²³ Registro de uma carta de sua majestade escrita a Mathias de Albuquerque, 14/05/1633. DHBN, 16, p. 466.
- ²⁴ Petição de Antônio Pessoa Arcoverde. Ant. 1675. Março PE 01- Papéis avulsos.
- ²⁵ Consulta do Conselho sobre a petição de Diogo Pinheiro Camarão, 30/05/1672. AHU, cód. 84, fl. 447/447v.
- ²⁶ Carta patente de confirmação de Dom Sebastião Pinheiro Camarão, 05/03/1694. Cód. 122, fl.6/6v.
- ²⁷ Consulta do Conselho sobre a petição de Diogo Pinheiro Camarão, 30/05/1672. AHU, cód. 84, fl. 447/447v.
- ²⁸ Carta do rei para o governador de Pernambuco, 20/03/1658. DHBN, v. 31, p. 223-224.
- ²⁹ Carta do rei para o governador de Pernambuco, 12/11/1690. BN – PBA – 239.
- ³⁰ Carta do rei para o governador de Pernambuco, 08/09/1674. DHBN, v. 10, p. 117-118.
- ³¹ Portaria para se dar pólvora e bala ao governador dos índios, 29/08/1690. BN – PBA – 239.
- ³² Portaria para o Provedor da Fazenda Real, 12/11/1691. BN – PBA – 239.
- ³³ Carta para o governador de Pernambuco João da Cunha Sottomaior, 15/09/1687. DHBN, v. 10, p. 247-248.
- ³⁴ Para o provincial da Companhia de Jesus mandar ordens para os missionários das Aldeias, 22/10/1720. DHBN, v. 43, p. 348-349.
- ³⁵ Carta do rei para o governador de Pernambuco, 17/11/1699. AHU, cód. 257, fl. 32.
- ³⁶ Carta do rei sobre as informações do Bispo de Pernambuco, 13/03/1691. AHU, cód. 256, fl. 118v/119.
- ³⁷ Carta para o governador de Pernambuco, 07/07/1703. Livro de Ordens Régias, p. 112.
- ³⁸ Carta do governador de Pernambuco ao sargento-mor de Serinhaem, 28/11/1711. Cartas PBA –115.
- ³⁹ Parecer do rei do requerimento para o governador de Pernambuco, 22 de março de 1712. Cód. 257, fl. 341.
- ⁴⁰ Carta do rei para o governador de Pernambuco, 27/01/1685. AHU, cód. 25, fl. 55v.

- ²¹ Ibidem, fl. 439/440.
- ²² Consulta do Conselho sobre a petição de Diogo Pinheiro Camarão, 27/04/1705. Cód. 52, fl.139v/140.
- ²³ Registro de uma carta de sua majestade escrita a Mathias de Albuquerque, 14/05/1633. DHBN, 16, p. 466.
- ²⁴ Petição de Antônio Pessoa Arcoverde. Ant. 1675. Março PE 01- Papéis avulsos.
- ²⁵ Consulta do Conselho sobre a petição de Diogo Pinheiro Camarão, 30/05/1672. AHU, cód. 84, fl. 447/447v.
- ²⁶ Carta patente de confirmação de Dom Sebastião Pinheiro Camarão, 05/03/1694. Cód. 122, fl.6/6v.
- ²⁷ Consulta do Conselho sobre a petição de Diogo Pinheiro Camarão, 30/05/1672. AHU, cód. 84, fl. 447/447v.
- ²⁸ Carta do rei para o governador de Pernambuco, 20/03/1658. DHBN, v. 31, p. 223-224.
- ²⁹ Carta do rei para o governador de Pernambuco, 12/11/1690. BN – PBA – 239.
- ³⁰ Carta do rei para o governador de Pernambuco, 08/09/1674. DHBN, v. 10, p. 117-118.
- ³¹ Portaria para se dar pólvora e bala ao governador dos índios, 29/08/1690. BN – PBA – 239.
- ³² Portaria para o Provedor da Fazenda Real, 12/11/1691. BN – PBA – 239.
- ³³ Carta para o governador de Pernambuco João da Cunha Sottomaior, 15/09/1687. DHBN, v. 10, p. 247-248.
- ³⁴ Para o provincial da Companhia de Jesus mandar ordens para os missionários das Aldeias, 22/10/1720. DHBN, v. 43, p. 348-349.
- ³⁵ Carta do rei para o governador de Pernambuco, 17/11/1699. AHU, cód. 257, fl. 32.
- ³⁶ Carta do rei sobre as informações do Bispo de Pernambuco, 13/03/1691. AHU, cód. 256, fl. 118v/119.
- ³⁷ Carta para o governador de Pernambuco, 07/07/1703. Livro de Ordens Régias, p. 112.
- ³⁸ Carta do governador de Pernambuco ao sargento-mor de Serinhaem, 28/11/1711. Cartas PBA –115.
- ³⁹ Parecer do rei do requerimento para o governador de Pernambuco, 22 de março de 1712. Cód. 257, fl. 341.
- ⁴⁰ Carta do rei para o governador de Pernambuco, 27/01/1685. AHU, cód. 25, fl. 55v.

- ⁴¹ Carta do Conde de Óbidos para o Capitão-mor Dom Diogo Pinheiro Camarão, 24/04/1665. DHBN, v. 9, p. 224-225.
- ⁴² Carta do príncipe regente para o governador de Pernambuco, 07/11/ 1673. AHU, cód. 256, fl. 3.
- ⁴³ Carta do rei para o governador de Pernambuco, 24/05/1683. AHU, cód. 256, fl. 47v/48.
- ⁴⁴ Carta da Junta das Missões ao governador de Pernambuco, 09/07/1701. Livro de Ordens Régias, 1703-1705, p. 174.
- ⁴⁵ Carta do rei para o governador dos índios, 13/01/1702. AHU, cód. 257, p. 98.
- ⁴⁶ Carta do rei para o governador de Pernambuco, 1701. Livro de Ordens Régias, 1693-1701, p. 226.
- ⁴⁷ Carta do governador dos índios ao rei, 15/09/1702. Livro de Ordens Régias, p. 101/101v.
- ⁴⁸ Carta de Martim Soares Moreno a El Rei, 28/02/1636. AHU_ACL_CU_015, cx. 4, doc. 273.
- ⁴⁹ Carta de Diogo Pinheiro Camarão a El Rei, 24/07/1650. AHU_ACL_CU_015, cx. 05, doc. 404.
- ⁵⁰ Carta de provisão de patente de El rei para o Governador de Pernambuco, 15/03/1688. Livro de Ordens Régias, 1655-1701, p. 414/414v.
- ⁵¹ Carta de El rei para o Governador de Pernambuco, 09/12/1686. Livro de Ordens Régias, 1655-1701, p. 358.
- ⁵² Carta de El rei para o Governador dos índios D. Sebastião Pinheiro Camarão, 13/01/1702. Cód. 257, fl. 98.
- ⁵³ Transcrição de Relação do Levante, p. 300. In: MELO, 2003, p. 299.
- ⁵⁴ Calamidades de Pernambuco, p. 116, 145, 160. In: MELO, 1997, p. 222.
- ⁵⁵ Calamidades de Pernambuco, p. 116, 145, 160. In: MELO, 2003, p. 385.
- ⁵⁶ Carta de El Rei para o Governador de Pernambuco, 16/04/1703. Livro de Ordens Régias, 1703-1705, p. 90. Carta de El Rei para o Governador de Pernambuco, 28/07/1704. Livro de Ordens Régias, 1704-1705, p. 21. Carta de El Rei para o Governador de Pernambuco, 19/12/1704. Livro de Ordens Régias, 1704-1705, p. 188/188v.
- ⁵⁷ Carta de El Rei para o Governador de Pernambuco, 05/07/1710. Livro de Ordens Régias, 1704-1705.
- ⁵⁸ Carta de El Rei para o Governador de Pernambuco, cód. 257, fl. 173. In: MELO, 2003, p. 372.

⁵⁹ 28/11/1711. Cartas PBA - 115.

⁶⁰ Carta do governador da capitania de Pernambuco a El Rei, 08/08/1710 – AHU_ACL_CU_cx. 24, doc. 2177; Carta do Rei para o Provedor-mor da Fazenda e para o governador de Pernambuco, 22/03/1712 – Cód. 257, fl. 340v.

⁶¹ Carta do Governador dos índios ao Rei, 13/04/1722 – AHU_ACL_CU_cx. 29, doc. 2650; Carta do governador de Pernambuco ao rei, 26/06/1725 – AHU_ACL_CU_cx. 31, doc. 2821.

⁶² Carta transcrita do Governador de Pernambuco a El rei, 15/06/1731. In: COSTA, 1984, p. 330.

⁶³ Carta do ouvidor geral de Pernambuco para el rei, sobre se tirar devassa da prisão do Domingos Camarão, 19/03/1732.

⁶⁴ Carta do Governador de Pernambuco a El rei, 10/03/1732. AHU_ACL_CU_cx. 42, doc. 3797.